

CONFERÊNCIA

“ADVOGADOS : DESAFIOS NO INGRESSO DO TERCEIRO MILÊNIO”

PAINEL DE DIREITO AMBIENTAL

“O ADVOGADO E A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL”

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Doutor em Direito Ambiental, Professor e
Coordenador do Curso de Mestrado em Direito
da Universidade Estadual de Maringá, onde foi
Reitor de 1982 a 1986.

prps@wnet.com.br

Senhora presidente, companheiros da Mesa, colegas advogados, estudantes e professores, inicialmente, quero manifestar minha alegria e satisfação por estar aqui, hoje, participando em um Evento da Ordem dos Advogados do Brasil, para discutir com os colegas o Direito Ambiental. O Direito Ambiental diante da perspectiva de um Direito para o terceiro milênio, para as gerações futuras, onde iremos debater o papel do advogado no futuro da sociedade. A minha alegria é ainda muito maior porque lembro, com muita emoção, de um memorável encontro como este, onde eu era um jovem advogado, como muitos que estão aqui, com todos os sonhos e entusiasmo da juventude e sob comando preciso e seguro de Alcides Munhoz, quando da realização do Primeiro Encontro dos advogados do Paraná, realizado em 1982, no Salão Nobre da Universidade Federal do Paraná, onde discutíamos temas em torno de o que ocorreria no mundo no final do século. Hoje, quase vinte anos depois, voltamos aqui para discutir as tendências da advocacia neste terceiro milênio.

O tema que vamos tratar aqui, relacionado ao papel do advogado e o meio ambiente, é fortemente inspirado e marcado pela visão da OAB como agente de transformação social. Iremos verificar a importância de cada um de nós, os advogados, na garantia da prevalência da função social, de nossa Instituição e da responsabilidade que

todos nós temos na defesa da sociedade e de seus valores supremos. A Ordem dos Advogados do Brasil com esta preocupação, mantém uma Comissão Estadual de Meio Ambiente, da qual tenho a honra de Presidir, onde juntamente com outros colegas, buscamos difundir o direito ambiental, zelar pela manutenção da vida com qualidade e, assegurar o exercício profissional na área do Direito Ambiental.

Iniciando a abordagem do tema propriamente dito, chegamos a uma constatação que o Direito e a Economia, andam em linhas paralelas, daquelas que não se encontram nunca: nem no céu, nem no inferno. Em uma análise da Economia tradicional e do Direito tradicional, em uma visão positivista da Economia e do Direito, como ambas tratavam de valores diferentes. A Economia cuidando da geração de riquezas, da produção de bens e distribuição de renda; o Direito cuidando do justo, introduzindo valores e com eles, conceituando interesses e direitos da sociedade como um todo. Para a economia, valores são externalidades do processo produtivo e não são considerados no cômputo final do custo de um produto, no entanto, para o Direito podem ser valores supremos da sociedade.

Neste final de século encontramos, Direito e Economia, desafiados, acima de tudo por uma visão objetiva do fato econômico, social, político e jurídico. A partir de uma perspectiva de ordenar o processo produtivo, visando valores muito maiores do que interesses individuais, que até então eram o objeto da Economia e do Direito, Direito e Economia se encontram e, a partir deste encontro memorável, neste final de século, começamos a construir a sociedade sustentável. Neste sentido, o Direito e a Economia deixam uma visão antropocêntrica, onde o homem é o centro de todas as atividades destas duas ciências; o homem consumidor e, assim sendo, tem direito a receber da ciência econômica todo o conforto, beleza e utilidade de um produto e une o titular do direito do qual todo o sistema jurídico é construído para atutela de direitos subjetivos. Mas, neste final de século, passamos a uma visão biocêntrica do Direito e da Economia. Em 1972, as Nações Unidas realizaram a primeira conferência mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento, surgindo a noção de desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que atende as necessidades das gerações atuais, sem comprometer as necessidades das gerações futuras. A partir desta visão, o jurista é desafiado para ordenar o processo produtivo e, o economista é desafiado a internalizar as externalidades, passando a computar como custos, fatores de produção o quê, até então, era socializado entre toda sociedade, repartindo-se com a sociedade, especialmente com o Poder Público, todo o impacto ambiental gerado pelo processo produtivo. A partir daí, passamos a considerar no Direito, a visão da vida não apenas como existência - que este é um direito de primeira geração; todos têm direito a viver -, tivemos, num segundo momento o direito da igualdade.

Neste momento, chegamos à idéia da defesa da vida com qualidade. A nossa Constituição Federal veio, de uma forma monumental, fazendo uma verdadeira revolução no sistema jurídico. Tivemos ontem, uma viagem memorável pelo tempo e pelo mundo, que nos foi proporcionada pelo professor Morello, que nos mostrou toda essa nova perspectiva do Direito. Dentro dessa visão de constitucionalização do Direito, vem a Constituição Federal estabelecer que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, de sadia qualidade de vida; bem de uso comum do povo. Aqui surge uma nova categoria de bem, que muda fundamentalmente a noção de propriedade, se começa a construir um direito que é supra-subjetivo, meta-individual, um direito que pertence a todos ligados entre si por uma circunstância de fato, a circunstância de viver naquele território. Muda-se, então, totalmente o conceito de legitimidade do processo civil, onde ela não é mais atrelada a um direito substancial, que não é mais ligada a um titular individual de um direito material, como é a figura do direito clássico que, inclusive, insculpida no artigo 75

do Código Civil se vê: “a cada direito corresponde uma ação que o assegura”, ou seja, essa ação é concedida ao titular do direito. Aqui vou falar de um direito supra-subjetivo, se cria uma nova categoria de legitimidade. Não posso mais falar em direito público ou privado, mas sim falar da legitimação, que é distintiva e é concorrente. Aqui se garante o acesso a justiça a todos, mas não somente no aspecto material; também, como diz o professor Mauro Capeletti, a ordem jurídica justa. Quando se garante o acesso a ordem jurídica justa, quebra-se um sistema tradicional de direito continental europeu. Vamos falar, inclusive, de um titular de direito que não nasceu, até aqui, o Direito tradicional protege apenas, desde sua concepção, o nascituro. A partir da Constituição protejo também as gerações futuras.

A partir desta visão, temos uma noção de prevenção. O princípio da prevenção é um princípio básico do Direito Ambiental. O profissional do Direito se une aos profissionais das ciências naturais e sociais: o biólogo, o químico, o agrônomo, o veterinário, o urbanista, o arquiteto, o pedagogo, o sociólogo, o antropólogo e tantos outros profissionais, para a prevenção de ações que possam causar dano ambiental. Para isso temos institutos fantásticos para estudos prévios de impacto ambiental. Nós que estamos envolvidos com o direito ambiental não somos inimigos do progresso; muitas pessoas identificam os profissionais do meio ambiente como aqueles que tentam impedir o progresso, como pessoas que não têm o que fazer. Nós somos discriminados até no nosso próprio meio. Inclusive, quando ambientalistas desta cidade se insurgiram contra a instalação da Renault em uma área de mananciais, não se insurgiram porque são contra a vinda de uma fábrica, mas porque esta cidade tem enormes problemas com água. O rio Iguaçu, durante sua trajetória desde sua nascente em Piraquara, passa por uma Penitenciária, recolhendo resíduos de esgotos dos detentos, passa pelo Leprosário de São Roque, passa pela Fazenda da Universidade Federal do Paraná, ainda passa por inúmeras indústrias instaladas na estrada das praias e, quando a Renault se instala em uma área de mananciais, com certeza ela irá causar impacto e isto para ela é mera externalidade. Era a única terra barata que havia por ali e, por isso, todos os habitantes desta cidade sofrem o impacto desta externalidade.

Quando se discute a reserva legal nas nossas terras agricultáveis, a preservação de no mínimo trinta metros da margem dos rios, não se está tentando subtrair do agricultor um pedaço de terra produtiva. Nós, em Maringá, bebemos água do rio Pirapó, que recebe uma quantidade enorme de venenos, e o tratamento da água não consegue extrair dela todo este veneno. Lá, o número de casos de câncer tem aumentado de uma maneira alarmante. No entanto, se propusermos uma ação visando a recuperação da mata auxiliar, seremos considerados inimigos do progresso. Este é um direito difuso de trezentas mil pessoas que vivem naquela cidade e não são obrigadas a beber água com veneno. Porque não falar de Araucária, onde metais pesados que destróem as células cerebrais, provocaram inúmeros casos de nascimento de crianças sem cérebro. As mães, absorvendo os metais pesados lançados na atmosfera, acabam contaminando os fetos e gerando filhos sem cérebro. Porque não falarmos de São Paulo, onde é preciso limitar a quantidade dos automóveis que circulam diariamente. Porque não falar no crime cometido contra a melhor cidade deste país, que era esta capital, quando a administração voltada apenas para gerar emprego e o crescimento desordenado, concentrou aqui todo um parque automotivo, causando um impacto brutal, atraindo pobreza, miséria. Hoje vemos aqui miseráveis perambulando pelas ruas de uma cidade que foi modelo urbanístico neste país.

Tudo isso vai gerar a responsabilização, que é o segundo grande princípio do Direito Ambiental. O gerador do risco é obrigado a reparar o dano provocado, independentemente de culpa, não atenuada nem pelo fortuito nem pela força maior. Quando falamos da responsabilidade não mitigada, vamos falar inclusive da causalidade

presumida, que hoje já está incorporada em lei no direito alemão. No princípio da responsabilidade temos a figura do poluidor-pagador, o usuário-pagador que, cada vez mais, terá que pagar pelo uso dos recursos naturais. Inclusive, a nova lei de política nacional de recursos hídricos prevê o pagamento pelo uso da água. A criação de autoridades de Bacias, Comitês de Bacias e um planejamento econômico, tomando a Bacia Hidrográfica como centro de toda a estrutura. O princípio da informação é básico no Direito Ambiental, proporcionando a todos o direito de saber a qualidade do meio ambiente. Aqui faço uma denúncia grave: a Universidade Federal do Paraná mantém um projeto de pesquisa de mais de vinte anos, de controle da qualidade do ar de Curitiba e as informações sobre a qualidade do ar, nos últimos anos, vêm sendo negadas porque a qualidade do ar na capital está péssima e a capital ecológica do planeta não pode ter divulgada a informação de que seu ar é ruim. Se eu falar que a qualidade do ar é ruim, sou taxado de inimigo da cidade.

Poderíamos ainda falar da revolução que ocorreu no Processo Civil em torno da legitimidade, do acesso a justiça, da coisa julgada, no entanto, meu tempo já está esgotado e devo concluir. Devo concluir que tenho tido grandes alegrias na minha vida e sem dúvida alguma, uma grande alegria é poder ser útil para a humanidade. Poder me sentir importante como advogado por defender valores fundamentais da sociedade e enfrentar situações quando precisam ser enfrentadas. Ser corajoso quando é preciso, não temendo todos esses desafios. Temos aqui um baluarte, quase um mártir em torno dessas questões por todos os problemas que enfrentou ao longo de sua vida, que é o professor Vitorio. Ele foi perseguido na ditadura, preso, exilado, discriminado, que vai nos mostrar o trabalho de um verdadeiro combatente do Direito Ambiental, muito mais do que, que sou apenas um professor e estudioso do assunto. Mas como disse, issto tudo têm me dado grandes alegrias, especialmente os jovens, não acreditem que isso é coisa de quem não tem o que fazer. Nós precisamos de um Direito que permita ao profissional realizar-se como profissional, como cidadão e como ser humano e esperamos que muitos mais, jovens advogados, se unam a nós para construirmos a sociedade do futuro, mais fraterna, mais justa e sobretudo para assegurar a vida com qualidade. Muito obrigado.